



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 810/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/1995.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que são constantes os acidentes de pessoas que tentam subir nos ônibus devido à altura dos degraus, especialmente para as pessoas mais idosas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto de lei, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura em substituição à extinta UFM e inserir um índice de reajuste.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente formalizou um pedido de informações ao Poder Executivo para subsidiar sua decisão sobre o projeto de lei.

O Poder Executivo manifestou-se contrário ao projeto apresentando os seguintes motivos:

\* Inviabilidade técnica de implantação da medida sem afetar sensivelmente de forma negativa a prestação de serviço, posto que na maior parte da malha viária a redução do chassi restringiria a circulação dos ônibus pela cidade; e,

\* Inviabilidade por vício de iniciativa, posto que o inciso IV do parágrafo 2º, do artigo 37, da LOMSP, além da invasão de competências, notadamente ao dispor sobre veículos que integram o sistema de transporte público, remete à autonomia municipal para organização dos serviços públicos (artigo 30 da Constituição Federal).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de que os veículos destinados ao transporte coletivo público urbano de passageiros atendam as normas da ABNT NBR 15570:2008, que estabeleceu características construtivas básicas aos veículos de transporte coletivo, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade de seus condutores e usuários.

Tendo em vista que a propositura visa proteger os usuários do transporte coletivo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/6/2014

Senival Moura - PT - Presidente

Vavá - PT - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR  
Coronel Telhada - PSDB  
Marco Aurélio Cunha - PSD

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2014, p. 149

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).